



DECLARO PROMULGADA
A LEI N.º 01/2009
EM 21/03/2009
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI N.º 01/2009
DE 20 DE MARÇO DE 2009

*DISPÕE SOBRE O EXAME DE EMISSÕES
OTO ACÚSTICAS "TESTE DA ORELHINHA"
NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES
PÚBLICOS OU PRIVADOS DO MUNICÍPIO
E DETERMINAM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*A Câmara Municipal de Paripiranga, APROVOU e o Prefeito
Municipal PROMULGA a seguinte Lei.*

***ART. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade do Exame de Emissões Oto
Acústicas "teste da orelhinha" nos hospitais e maternidades públicos ou
privados do Município de Paripiranga – Bahia.*

***ART. 2º** - Os hospitais e maternidades procederão ao "teste da
orelhinha" imediatamente após o parto do recém nascido ou até o 30º dia do
nascimento para os que nasceram fora das maternidades e/ou conjuntamente
com o "teste do pezinho", registrando o ocorrido em prontuário médico e no
cartão da criança, e, sendo constatado o déficit auditivo, este será
comunicado a família e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as
providências cabíveis a cada caso.*

***ART. 3º** - O hospital ou maternidade que não proceder ao "teste da
orelhinha" no recém nascido estará sujeito às penalidades da Secretaria de
Saúde, Vigilância Sanitária, SUS, além das penalidades cíveis e criminais
decorrentes da omissão.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

ART. 4º - Os hospitais e maternidades mencionados no art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do Decreto Regulamentador para se adaptar ao que dispõe a presente Lei.

ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Ubirajara Dias Rabelo Andrade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2009.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

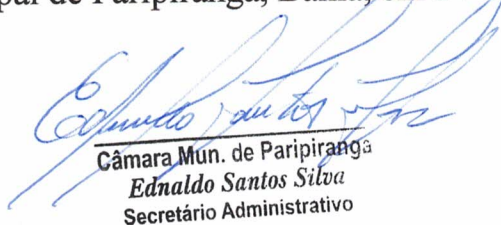


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que em Sessão realizada no dia 20 de março de 2009, no Plenário da Câmara Municipal de Paripiranga, foi submetido em única discussão e votação secreta o VETO do Projeto Lei nº 03/2007, de 17 de abril de 2007, de autoria do Vereador Ubirajara Dias Rabelo Andrade, que obteve o seguinte resultado: 07 (sete) votos pela rejeição do Veto, 01 (um) voto pela manutenção do Veto. ficando, portanto, rejeitado o Veto e sendo encaminhada pelo Presidente da Câmara de Vereadores a Lei nº 01/2009, para Promulgação pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 130, Inciso II e artigo 181 parágrafo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 24 de março de 2009.


Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo